

MUNICÍPIO DE IJUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

PREGÃO

55/2022

PRESENCIAL Nº

PROCESSO Nº

430/2022

OBJETO:

Registro

de

precos

nara

aquisição

de

materiais/produtos/equipamentos odontológicos para a Rede Básica

de Saúde do Município de Ijuí RS.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELLI - ME

Tendo em vista o acatamento da impugnação formalizada em face do item 15 do edital (Cadeira Odontológica Completa), informamos que esse item será suspenso da licitação, e será licitado posteriormente em novo processo.

Da mesma forma, mantém-se a data da sessão para o restante dos itens, que irá ocorrer no dia 20 de maio de 2022 às 09h00min.

Sendo o que nos competia informar, colocamo-nos à disposição.

Ijuí/RS, 19 de maio de 2022.

Julio Cesar Franciscatto

Diretor da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IJUÍ – RS

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL № 55/2022

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS

EIRELLI - ME, inscrito no CNPJ n° 30.644.818/0001-08, por intermédio de sua representante legal o (a) Sr.(a) Mayara Lopes Pereira, CPF nº 042.244.080-90, vem, tempestivamente, conforme permitido no §2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante específica o que faz na conformidade seguinte:

I- DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 02 (dois) dias úteis, contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o prazo de impugnação se dá em 17/05/2022, pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II- DOS FATOS

A subscrevente tem o interesse em participar da licitação para aquisição do item 15 do presente Edital.

Ao verificar as condições de participação na licitação citada, constatou-se que o edital em seu item 15, incluiu exigências de preferência de marcas, conforme descritivo abaixo e demarcado:

CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA, EQUIPO, REFLETOR LED, UNIDADE AUXILIAR E MOCHO: Carenagens das cadeiras confeccionadas em termoplástico ABS com uma camada de acrílico que garante, flexibilidade e alta resistência na absorção de impactos e, sobretudo, retarda o envelhecimento precoce dos equipamentos. Articulações do equipo e refletor com buchas de

aço. Articulação da cadeira com bucha grafitada; Estrutura em aço; Tratamento de superfícies com jatos de granalha de ferro. Alojamento de placa elétrica; Pintura eletrostática antibacteriana. Certificação INMETRO; Fabricado de acordo com a Norma RDC016/13 da Anvisa. Cadeira: 3 posições de trabalho programáveis, volta zero automático; Cabeceira articulada; Braços fixos; Pedal joystick na base; Caixa de conexões incorporada com mangueiras embutidas; Encosto anatômico EX; Posição de emergência (-5º do encosto); Articulação do assento e encosto na linha do acetábulo; Dois motores, isento de óleo. Duas molas a gás (estabilidade do equipamento) Equipo: Acoplado ou kart, a escolher Braço angulado com regulagem vertical Puxadores bilaterais; 1 Seringa tríplice; 1 terminal para alta rotação borden; 1 terminal para baixa rotação borden sem refrigeração por spray; Pedal progressivo para acionamento das pontas; Bandeja única em inox; Filtro para resíduos sólidos no reservatório de água dos instrumentos; Sistema antirrefluxo, válvula antirretração. Refletor LED: Intensidade 6.000 a 30.000 lux; On/off na base da cadeira; Puxador bilateral; Unidade Auxiliar: 1 sugador Venturi com Ø6,5mm para cânula descartável; Acionamento da água da cuba manual; Cuba em Porcelana removível. Complementos opcionais escolhidos: Seringa tríplice na unidade de água; Sugador para bomba de vácuo; Suporte para Monitor; Cor do estofamento a escolher (tons de azul ou verde) 220V Instalação técnica incluída - A instalação será de responsabilidade da contratada. Mocho Mesma cadeira. **ENVIAR** CATÁLOGO DO PRODUTO QUE COMPROVE AS CARACTERÍSTICAS PEDIDAS ACIMA. Marca pré-aprovada: Olsen SPRINT T + OPCIONAIS

O descritivo do presente Edital está conforme descrita no Edital como marca pré-aprovada, a partir de análise das especificações da mesma no site do fabricante.





CONSULTÓRIO SPRINT

/IIO/sen

CARENAGEM BRANCA EM ABS

Material que permite um branco duradouro e sem rachaduras ao longo do tempo, evitando o envelhecimento precoce do seu equipamento.



CONSULTÓRIO SPRINT

/IIO/sen

DIFERENCIAIS

- Articulação do equipo e refletor com buchas de aço;
 Articulações da cadeira com buchas grafitadas;
 Estrutura em aço;
 Tratamento de superfícies com jato de granalhas de ferro;
 Alojamento de placa elétrica;
 Pintura eletrostática antibacteriana NO BACK.



Prezados, exigir em licitações, obrigatoriamente itens e marcas e/ou fabricantes, elimina qualquer tipo de concorrência legítima, uma vez que os outros participantes possuem marcas superiores ou similares, podendo concorrer de forma correta a partir do melhor preço, o que não se torna possível a partir dessa exigência, uma vez que: - Como se pode estabelecer um padrão de qualidade? Quais os critérios que devem ser utilizados? Quem deve decidir o melhor padrão? Existe um Laudo Técnico para todos os equipamentos? Baseando-se em quê?

Neste sentido, cabe acrescer-se que, em consulta ao site Reclame Aqui, a partir de uma pesquisa com o nome das marcas de referência e/ou fabricantes Olsen, conseguimos verificar a má qualidade dos produtos e serviços pela quantidade de reclamações e consumidores lesados.

Ressaltando que nossa marca detém maior qualidade que as solicitadas, onde não temos números diários ou mensais de reclamações ou problemas de instalação, e quando, esporadicamente temos algum problema de garantia, tentamos resolvê-lo imediatamente, uma vez que possuímos técnicos especializados e peças em estoque e equipamentos de Backup, caso seja necessário.

Demonstraremos a seguir algumas reclamações no site Reclame Aqui sôbre a marca de referência exemplificada no Edital, tanto sobre a qualidade, Assistência Técnica demorada ou inexistente, demora na entrega dos equipamentos, além da existência de grande quantidade de processos judiciais contra a mesma.

Quantidade de reclamações da Empresa Olsen¹:



Problemas repetitivos com a cadeira:



¹ https://www.reclameaqui.com.br/empresa/olsen/lista-reclamacoes/

Consultório odontológico CONSULTÓRIO OLSEN LÓGIC com menos de 3 meses de uso que já precisou de 06 (seis) intervenções do técnico e voltou a quebrar na data de hoje

Olsen - Equipamentos Médicos e Odontológicos

Adquiri, em 13 setembro de 2021 uma cadeira profissional denominada CONSULTÓRIO OLSEN LÓGIC, diretamente na fábrica que fica localizada no Estado de Santa Catarina pelo valor de R\$32,500,00 (trinta dois mil e quinhentos reais); que somente recebeu o produto no dia 11 de fevereiro de 2022, tendo sido instalado, por técnico credenciado, no dia 12 de fevereiro de 2022. Ocorre que logo após a instalação da cadeira, a mesma passou a apresentar defeitos nos terminais da cadeira, sendo que até a presente data, mesmo com o comparecimento do técnico credenciado por 06 (seis) vezes (14/03/2022, 31/03/2022, 06/04/2022, 18/04/2022, 19/04/2022), o defeito nunca fora sanado, tendo inclusive na data de hoje apresentada novamente problema com paciente anestesiada (consulta interrompida/canceleda); que todas as datas retromencionadas estão devidamente registradas por vídeos e foram informadas a fabricante (via whatsapp), uma vez que o técnico se nega a fornecer ordem de serviço; que por conta dos problemas relatados vem sofrendo prejuízos de ordem material com o cancelamento de consultas, além de transtornos de ordem extrapatrimonial.

Registro que o técnico credenciado está se negando a fornecer a ordem de instalação e serviço das assistências realizadas no equipo, sendo este fato devidamente comunicado a fábrica através dos funcionários SAMUEL e ROMEU.

Ressalto que mesmo após diversas reclamações junto a fabrica até a presente não recebeu qualquer posição da mesma.

Não há como se aceitar um equipamento de uso estritamente profissional, com valor de R\$32.500,00, com pouco mais de un mês de uso apresente tantos defeitos.

E ainda que é inaceitável que um equipamento com uma vida útil, que segundo o vendedor da própria fábrica, de 10 ou 15 anos, com menos de 03 (três) meses de instalados apresente tantos problemas. Assim, quero acreditar que estamos diante de um erro de fabricação do produto e não de um produto com qualidade duvidosa.

Importante destacar que, trata-se de um bem voltado a prática profissional, na qual aquele que o utiliza deve ter absoluta confiança, pois dele depende no atendimento a pacientes que, muitas vezes, chegam ao consultório para uma urgência. E ainda que, por diversas vezes a reclamante teve que interromper uma consulta em andamento e remarcar toda a sua agenda, tendo inclusive na data de hoje (25/04/2022) sido obrigada a interromper uma consulta com paciente já anestesiada.

É preocupante que um equipamento ainda novo e dentro do prazo de garantia contratual imponha ao profissional tantos transtornos e prejuízos, dessa forma, torna-se claro que as intervenções se mostraram eficazes, uma vez que os problemas continuam acontecer, e cada vez com mais frequência, conforme relatório de visita do técnico (14/03/2022, 31/03/2022, 06/04/2022, 22/04/2022), tendo inclusive na data de hoje (25/04/2022) apresentado mesmo problema, sendo evidente que se trata de um produto defeituoso, nos termos do 1 do art. 12 do CDC, trazendo ao consumidor, entre outras, a possibilidade de substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições

ReclameAQUI

O que você procura

0



Veja também todas as reclamações não respondidas respondidas finalizadas

problemas cronicos

Olsen - Equipamentos Médicos e Odontológicos

Ola bom dia

Sou Icaro de Nova Andradina MS, estou com problemas com a empresa ja a 2.5 anos, desde que comprei a minha primeira cadeira olsen, a cadeira nao passa uma semana sem dar problema, falei com sr valtuir sobre o problema ele enviou o tecnico (givan - visto que ele NAO atende a regiao NAO da assitencia mesmo sendo o autorizado, fato esse que ja foi informado a meses para o sr vantuir) foram trocadas a placas das caideras e as mesmas continuam dando problema, foram feitos varios contatos com a empresa visando resolver os problemas sem retorno nenhum, a empresa que vendei odonto atual da maringa sabe das pendnencia desde o inicio dos problemas e tambem nao tentou em nada resolver, lampadas dos equipos vivem queimando, cadeiras travam meio atendimento, fazem barulho, vazam ar para todo lado, coisas que apresentam produtos de qualidade duvidosa.

solicito respota para podermos resolver, pois estou desde 1 mes dessas cadeiras instaladas tentando resolver de forma amigavel e a empresa em nenhum momento esta se dispondo a me ajudar ou resolver o meu problema que é CRONICO das cadeiras vendidas pela Olsen.

sendo que se necessario vamos fazer pedido via advogado e tomar as medidas cabiveis pela falta de assistencia, vista que NUNCA exitiu, depois de muita briga veio e sumiram, ninguem atende, retorna ou resolver os problemas. ate falar que queima lampada pol prinstalacao eletrica de nossa clinica é velha foi falado, porem nossa empresa é construida nova o predio, entao parar de jogar o problema e resolvermos de forma amigavel se possível, temos 3 cadeiras olsen e até o pedal onde movimenta a cadeira de uma ia quebrou e as cadeiras nao tem 3 anos de uso..

fico no aguardo com urgencia para resolvermos tal problemas e evitarmos demanda para ambos os lados

Má qualidade do produto:



Em tempo: uma colega nossa comprou um equipamento OLSEN na mema época que eu e também apareceu ferrugem.

Veja também todas as reclamações não respondidas respondidas finalizadas

Descaso Total Com Meu Equipo



Olsen - Equipamentos Médicos e Odontológicos

Comprei uma cadeira odontológica nova, zero! Lacrada. A cadeira chegou conforme

combinado. Assim que chegou agendei com o técnico para realizar a instalação da mesmo. O técnico compareceu, depois de muitas remarcações. NO dia quem foi instalar, o técnico danificou, uma fiação do foto. Isso ocorreu em agosto de 2021. Ate então o técnico tinha me informado de que ira solicitar a peça para realizar a troca do equipamento, o mesmo informou de que isso não seria problema, pois estava na garantia, depois de 8 mesmo o técnico informa irá pagar do poprio bolso, pois não tem como justificar o amasso na fiação. TOTALMENTE IRRESPONSAVEL. Pór diversas vezes marquei ou não comparecia ou me ignorava. Depois de instalar a cadeira, nao sai água o mesmo fica informando de que o problema da encanação sem me provar de que não e cadeira, sendo que nesse mesmo local ja tinha uma cadeira instalada. Sem contar com a assistência pos venda, nao resolve nada, fas dias que fico tentando resolver e ngm resolve. fica aqui registrada a minha queixa. tenho tudo registrado no whatsapp

Problemas com o produto e assistência:



Problema atrás de problema!

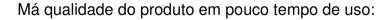
Olsen - Equipamentos Médicos e Odontológicos

♥ Fortaleza - CE □ 28/09/2021 às 13:33 ID: 130342855

Comprei uma cadeira odontológica com a Olsen, na loja da autorizada chamada Odontoserv em Fortaleza/Ce, que fizeram todas as transações e pedidos do produto. Após 1 ano da instalação, a cadeira começou a dar vários problemas um atrás do outro: refletor oscilando a luz, cadeira não deitava, parou de sair água no equipo, compressor vazando e não dava pressão necessária para uso das canetastoda semana um problema diferente. A ÚNICA autorizada que tem aqui é a Odontoserv, mas já me estressei tanto com a comunicação e sem contar que a cada visita mesmo que não seja feito NADA é cobrado R\$ 180 reais. Sinceramente acho uma desfeita com os clientes que compram um produto CARO e não tem suporte que preste por parte da empresa. Queria só deixar registrada a indignação com esse destratamento ao cliente e não indico pra ninguém.

Compartilhe f





ReclameAOUI

O que você procura?



Veja também todas as reclamações não respondidas respondidas finalizadas

Ferrugem no equipamento



Olsen - Equipamentos Médicos e Odontológicos

Comprei uma cadeira odontológica na empresa OLSEN no dia 31/08/2020. Em fevereiro de 2021, 6 meses após a compra e 4 MESES após a instalação, apareceram manchas de ferrugem na carenagem da cadeira. Comuniquei ao técnico que fez a instalação, ao vendedor, ao supervisor, mandei e-mail p fábrica com fotos das partes enferrujadas. Tenho TUDO DOCUMENTADO.

A empresa vem agindo com total descaso. Nem se quer respondei ao e-mail.

Quero a troca do equipamento.

Não recomendo a ninguém que compre na OLSEN. Eles não respeitam o consumidor.

Acionei o Procon, depois de várias tentativas de resolver junto a empresas. Há 6 meses que venho tentando e nada! Péssimo atendimento.





Nestes demonstrativos e comparativos em relação a qualidade de produto e serviços das empresas, é possível averiguar que a marca de referência, está muito aquém da qualidade exigida, exibindo assim um custo benefício muito inferior às exigências do mercado

A Impugnante possui grande credibilidade na prestação de seus serviços, bem como assim é detentora de diversos contratos com órgãos da Administração Pública e Privada, os quais derivam da participação habitual em procedimentos licitatórios.

Vale ressaltar que, possuímos vários atestados de capacidade técnica, como demonstrado a seguir, entre outros:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA SECRETARIA DA SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ: 30.644.818/0001-08, situada na rua monteiro lobato, 757 sl 102, Cachoeirinha-RS, é assistência técnica especializada em equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares, rede de gases medicinais, laboratoriais e câmaras de conservação de imunobiológicos, sem que tenham motivos para reclamação tanto em relação à entrega quanto a assistência técnica ou mesmo quanto a qualidade dos produtos há nós fornecidos.

Atestamos, ainda, que não existe em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Observação: Equipamentos que a empresa CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI-ME presta serviço de manutenção corretiva e preventiva: Cadeira odontológica, compressores, amalgamadores, autoclaves, biombos, bombas de vácuo, equipamentos para distribuição de rede de ar comprimido, rede de vácuo e oxigênio, assim como compressores, maniflow, tubulação, fotopolimerizadores, aparelhos de profilaxia odontológicos, câmaras de conservação de imunobiológicos Elber, Biotecno e Indrel.

Cachoeirinha, em 01 de fevereiro de 2021.

Nilda Viviane Morais

Mat. 123.14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contratante: MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - EXECUTIVO ADM DIRETA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.830.609/0001-39, com sede no Centro Administrativo Municipal Vinícius Ribeiro Lisboa, sito na(o) RUA ALFREDO CHAVES 1333, nesta cidade.

Contratada: CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, estabelecido(a) na(o) Rua Monteiro Lobato, n.º 757, Parque da Matriz, Cachoeirinha, RS, CEP 94950-280, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 30.644.818/0001-08.

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa acima descrita, apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente dentro dos padrões de qualidade e desempenho, até a presente data, referente ao objeto abaixo relacionado.

Objeto da licitação: Fornecimento, instalação, garantia, e assistência técnica de equipamentos odontológicos (Consultório Odontológico com acessórios, Mocho Odontológico, Turbina- Caneta de alta rotação odontológica e Compressor para um consultório odontológico), sendo todos os equipamentos fornecidos da Marca Dentemed, Fabricante Dentemed.

Pregão Presencial: n.º 100/2019

Contrato: n.º 902/2019- vigência 28/06/2019 a 27/06/2020.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Caxias do Sul/RS, 28 de setembro de 2020.

Jorge Olavo Hann Castro Secretário Municipal da Saúde dura Municipal de Savida Secretaria Municipal de Savida Dr. Joyde Geero Hann Castro Dr. Joyde Municipal de Savida Secretario Municipal de Savida Secretario Municipal de Savida



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE NÚCLEO DE SAÚDE BUCAL - DGAPS/SMS PARECER TÉCNICO

Atestamos para os devidos fins que a empresa CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ: 30.644.818/0001-08, situada na rua monteiro lobato, 757 sl 102, Cachoeirinha-RS, é fornecedora de equipamentos odontológicos e assistência técnica autorizada da marca Dentemed ao município de Porto Alegre. Não constam reclamação quanto a assistência técnica e quanto a qualidade dos produtos fornecidos.

Atestamos, ainda, que foram adquiridas pelo município de Porto Alegre 39 cadeiras odontológicas da linha Prime, conforme edital nº 430/2019, com as características e opcionais solicitados. Os equipamentos apresentam todos os requisitos necessários para o atendimento qualificado à população. Até o presente momento, não há em nossos registros fatos que desabonem a qualidade da cadeira odontológica, a conduta e a responsabilidade do fabricante com as obrigações assumidas.

Porto Alegre, em 03 de Agosto de 2020.

Bruna Mua Cirurgiā Dentista | Assessora Técnica em Saúde Bucal Núcleo de Saúde Bucal | DGAPS Secretaria Municipal de Saúde Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS Av. João Pessoa, 325 - 4º andar - CEP 90040-000





Documento assinado eletronicamente por Bruna Mua, Chefe de Unidade, em 03/08/2020, às 17:02, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador 11084781 e o código CRC 9827EB71.

20.0.000067563-7 11084781v2



Atestamos para os devidos fins que a empresa CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 30.644.818/0001-08, situada na rua monteiro lobato, 757 sl 102, Cachoeirinha-RS, é fornecedora de equipamentos odontológicos e assistência técnica autorizada da marca Dentemed ao município de Porto Alegre. Não constam reclamação guanto a assistência técnica e quanto a qualidade dos produtos fornecidos.

Atestamos, ainda, que foram adquiridas pelo município de Porto Alegre:

- 39 (trinta e nove) cadeiras odontológicas Dentemed da linha Prime, conforme edital nº 430/2019. com as características e opcionais solicitados;
- 600 (seiscentos) contra-ângulos odontológicos Dentemed Prime, conforme edital nº 501/2020, com as características e opcionais solicitados.
- 600 (seiscentas) canetas de alta rotação odontológicas Dentemed Prime PB, conforme edital nº 501/2020, com as características e opcionais solicitados;
- 200 (duzentos) micromotores Dentemed Prime, conforme edital nº 501/2020, com as características e opcionais solicitados;
- 150 (cento e cinquenta) peças reta Dentemed Prime, conforme edital nº 501/2020, com as características e opcionais solicitados;
- 18 (dezoito) compressores odontológicos Dentalmed Prime Air 65 lts, , conforme edital nº 542/2020, com as características e opcionais solicitados.

Os equipamentos acima referidos apresentam todos os requisitos necessários para o atendimento qualificado à população. Até o presente momento, não há em nossos registros fatos que desabonem a qualidade da cadeira odontológica, a conduta e a responsabilidade do fabricante com as obrigações assumidas.

Bruna Mua

Cirurgia Dentista | Assessora Técnica em Saúde Bucal Núcleo de Saúde Bucal | DAPS | SMS saudebucal@sms.prefpoa.com.br (51) 32892763



Documento assinado eletronicamente por Bruna Mua, Servidor Público, em 05/08/2021, às 10:27, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador 14975236 e o código CRC F574155C.



Certificado de Conformidade



n.º 19052

Produto:	Consultório odontológico.		
Marca:	Dentemed.		
Modelo:	Magnus Prime Cart e Magnus Prime Flex.		
Solicitante:	Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda.		
	Rua Antônio Gravatá, n. 136 – Betânia, Belo Horizonte, MG.		
	CEP.: 30.570-040.		
	CNPJ.: 07.897.039/0001-00.		
Fabricante:	Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda.		
	Rua Antônio Gravatá, n. 136 – Betânia, Belo Horizonte, MG.		
	CEP.: 30.570-040.		
	CNPJ.: 07.897.039/0001-00.		
Fabricante legal:	Não aplicável.		
Fabricante	Não aplicável.		
contratado:			
Regulamentos:	Portaria Inmetro n.º 54 de 01/02/2016 e portarias complementares.		
	Instruções normativas da ANVISA, n. 04 de 24/09/2015 e n.22 de 20.10.2017.		
Modelo de	5		
certificação:			
Normas	ABNT NBR IEC 60601-1:2010 + EM1:2016.		
técnicas:	ABNT NBR IEC 60601-1-2:2010.		
	ABNT NBR IEC 60601-1-6:2011. ABNT NBR IEC 60601-1-9:2014, somente os requisitos 4.1, 4.5.2 e 4.5.3.		
	ABNT NBR IEC 80601-2-60:2015.		
	ABNT NBR ISO 6875:2014.		
	ISO 7494-1:2011.		
	ISO 7494-2:2015. ISO 9680:2014.		
Processo de	1796.		
origem:			
Data de aceite da	27/04/2017.		
proposta:	50-35* 50-50 Principle ()		
Data de	09 e 10/10/2019.		
realização da			
auditoria:			

Duta de emissão: 24/10/2019. Duta da revisão: NA. Válido até: 24/10/2024.

FQ 24 - rev.08

No Risk STE

Certificado de Conformidade



n.º 19052

Características	Tensão: 100-240 Vac.
técnicas do	Frequência: 50/60 Hz.
produto:	Grau IP: IPoo (equipamento e pedal).
***********	Proteção contra choque elétrico: classe I.
	Potência: 350 VA.
	Tipo de parte aplicada: tipo B.
Versão do software:	M2 Prime V 2.9.
Manual do usuário:	MCMP - Rev.09 de 11.10.2019.
RMP:	Rev.02 de 05.01.2019.
Relatório consolidado:	Não aplicável.

1. Acessórios e partes ensaiadas com o produto:

Reservatório de água.	Cabo de alimentação destacável.	Pedal de acionamento.
Sugador.	Ponteira da seringa tríplice.	Ponteira do fotopolimerizador.
Cuspideira.	Caixa de comando.	Mangueiras destacáveis para peças de mão.

2. Relatórios de ensaios:

Laboratório	Norma	Relatório	Emissão
No Risk STE	ABNT NBR IEC 60601-1:2010 + EM1:2016	R182090	07/12/2018
No Risk STE	ABNT NBR IEC 60601-1:2010 + EM1:2016	R192320	28/08/2019
IBEC	ABNT NBR IEC 60601-1-2:2010	IBEC 181188	17/05/2018
No Risk STE	ABNT NBR IEC 80601-2-60:2015	R192315	26/08/2019
No Risk STE	ABNT NBR ISO 6875:2014	R192316	26/08/2019
No Risk STE	ISO 7494-1:2011.	R192318	27/08/2019
No Risk STE	ISO 7494-2:2015.	R192319	27/08/2019
No Risk STE	ISO 9680:2014	R192317	27/08/2019
SGS-CSTC Standards - Guangzhou Branch	ISO 9680:2014	GZME180800072401	13/09/2018

Data de emissão: 24/10/2019. Data da revisão: NA. Válido até: 24/10/2024.

FQ 24 - rev.08

No Risk STE

Certificado de Conformidade



n.º 19052

Histórico de revisões:

Rev.	Descrição	Data
0	Emissão Inicial	24/10/2019

Este Certificado de Conformidade é válido somente acompanhado das páginas de 01 a 03. A validade deste Certificado está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades, conforme previsto no RAC específico. Para verificação da condição atualizada de regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados de produtos e serviços certificados do Inmetro.

NO RISK – Serviços Técnicos Especializados Ltda. Acreditação Cgere OCP n.º 0114 Rua Dino Bordini, 100 – Parque das Indústrias – Itu / SP (11)- 4024-6302 www.noriskste.com.be

Digitally signed by Alessandro Cavina Marroni Date: 2019.10.24 16:33:07 -03'00'

Alessandro C. Marroni Diretor

Data de emissão: 24/10/2019. Duta da revisão: NA. Válido até: 24/10/2024.



Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda. CNPJ: 07.897.039/0001-00 INSC. EST.: 001.005.921-0010

Belo Horizonte, 25 de Julho de 2020.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Por este documento, a Empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.897.039/0001-00, Inscrição Estadual nº 001.005.921-0010, com sede na Rua Antônio Gravatá, nº 136 A, Bairro Betânia, CEP 30.570-040, Belo Horizonte/MG, telefone (31) 3374-6768, por intermédio de seu representante legal, Sr. Antônio Tadeu Penido Silva Júnior, brasileiro, casado, administrador, sócio diretor, portador da cédula de identidade nº MG 116.118.68 SSP/MR e CPF nº 063.640.696-22, CONCEDE a presente CARTA DE CREDENCIAMENTO MASTER DISTRIBUIDORA E SERVICOS TÉCNICOS EIRELLI, CNPJ 30.644.818/0001-08 com sede a Av Monteiro Lobato nº 757 sala 102 Bairro Parque da Matriz, município de Cachoeirinha, Estado do RIO GRANDE DO SUL, CREA-RS 233078 para fins de Assistência Técnica Autorizada Master no Estado do Rio Grande do Sul, podendo a representante aqui constituída prestar servicos e consultorias na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de nossa marca assim como elaborar projetos, realizar treinamentos, instalações, manutenção tudo objetivando a realização de planos de manutenção preventiva, corretiva e acompanhamento de nossos equipamento, satisfação de nossos clientes, qualidade nos serviços realizados e rastreabilidade das manutenções.

Esta carta tem validade indeterminada, não havendo fato que desabone a credenciada. Havendo qualquer pendência ou demanda entre DENTEMED e CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, esta carta fica imediatamente cancelada.

Atenciosamente.

ANTONIO TADEU PENIDO Assinado de forma digital por ANTONIO TADEU PENIDO SILVA JUNIOR:06364069622 Dados: 2020.06.26 07:58:08 -03'00'

ANTÔNIO TADEU PENIDO SILVA JUNIOR SÓCIO/DIRETOR CI N°: MG 11611868-SSP/MG

CI N°: MG 11611868-SSP/MG CPF N°: 063.640696-22

Rua Antônio Gravatá, N.136°, Bairro Betânia Belo Horizonte – MG - CEP: 30.570-040 Tel.: (31) 3374-6768 / Fax: (31) 3374-6855 E mail: dentemed@dentemed.com.br Homepage: www.dentemed.com.br









Os documentos presentes comprovam nossa idoneidade e compromisso com os produtos oferecidos. Possuimos atestados de capacidade técnicos que comprovam nossa qualidade e demonstra que estamos nas melhores condições, diferentemente da empresa descrita anteriormente, que possue problemas anterior e posterior às vendas.

III- DO DIREITO

O modo como o Edital direciona obrigatóriamente a prestação do serviço dando preferência à marca Olsen, cria grave obstáculo para efetividade do princípio da livre concorrência e ao princípio do menor preço, pois quando os participantes possuem o produto específico de melhor qualidade e melhor preço não são aceitos pelo fato de não ser das marcas exigidas.

Conforme já demonstrado no item anterior, as marca de preferência do edital não pode ser considerada as melhor do mercado, tendo em vista a quantidade exorbitante de reclamações dos equipamentos ofertados, não se comparando com nosso equipamento, que conforme atestados técnicos, comprovam a sua qualidade.

A partir do que cita o Art. 7º, da Lei 8/666/93,

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte següência:

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

A impugnante, atendendo os preceitos que regem as licitações públicas, mormente no que tange a modalidade Pregão Presencial, além de garantir a observância dos princípios da igualdade, da moralidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/93, que reza:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Assim sendo, estando comprovada a violação aos princípios da isonomia e da proposta mais vantajosa, não há que prevalecer o presente Edital. Desse modo também corrobora a jurisprudência sobre o fato de empresas serem desclassificadas no pregão em relação a não cumprir com a exigência de preferência:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO POR MENOR PREÇO

GLOBAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E FISIOTERAPÊUTICOS. APARENTE DESATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NOTADAMENTE O DE MENOR PREÇO - SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO - E O DE ISONOMIA E AMPLA CONCORRÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 50384152520218217000, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em: 11-08-2021)

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANCA. LICITAÇÃO. CONCESSÃO DO SERVICO DE TAXI. PROPOSTA DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DO EDITAL. A LICITAÇÃO SE DESTINA A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA E DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO (ART. 3º DA LEI N. 8.666/93). A ADMINISTRAÇÃO ESTÁ VINCULADA ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL (ART. 41 DA LEI N. 8.666/93). PROPOSTA DO CONCORRENTE QUE ATENDE À EXIGÊNCIA DO ART. 3.1.1, LETRA 'E', DO EDITAL, QUE EXIGE APENAS DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA QUE O INTERESSADO MORE NO MUNICÍPIO HÁ MAIS DE DOIS ANOS, SEM ESPECIFICAR A QUANTIDADE DE TEMPO. AUSÊNCIA DE QUALQUER VULNERAÇÃO DOS PRINCIPIOS DA LICITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. ORDEM DENEGADA. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação / Remessa Necessária. 50009399020198210090, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em: 08-09-2021)

Note-se, prezados, tendo em vista – conforme anteriormente e tecnicamente explicado – que não se pode exigir preferência de marcas nas quais não são comprovadas qualidade, quais lesam diversos consumidores ao dia sem prestar a devida assistência pós compra. Bem como tendo em conta o menor preço e o princípio da livre concorrência, requer-se a retificação deste Edital.

Além dos princípios mencionados até aqui, no presente caso, importante ressaltar a violação do princípio do formalismo excessivo e da moralidade administrativa, o que vai de encontro com a jurisprudência pacificada tanto no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, quanto aquela firmada em Tribunais Superiores. Senão vejamos:

LICITAÇÕES Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO 133/2020. DESCREDENCIAMENTO DA AGRAVADA. FORMALISMO EXCESSIVO. **DEFERIMENTO** DA MANTIDO. IMPORTANTE REGISTRAR QUE O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DEVERÁ SER ANALISADO CASO A CASO E NÃO É ABSOLUTO. DEVE O MESMO, ASSIM, NÃO IR DE ENCONTRO, MAS AO ENCONTRO DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM CONSONÂNCIA, OBVIAMENTE, COM OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E MORALIDADE

ADMINISTRATIVA, PRINCIPALMENTE. TANTO NA DOUTRINA COMO NA JURISPRUDÊNCIA VEM SENDO AFIRMADO QUE SE DETERMINADA EXIGÊNCIA CONSTANTE DO EDITAL PUDER SE MOSTRAR DESNECESSÁRIA PARA O CUMPRIMENTO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, O FATO HÁ DE SER LEVADO EM CONTA. PELO QUE SE OBSERVA, A EMPRESA AGRAVADA NÃO FOI CREDENCIADA EM VIRTUDE DE NÃO APRESENTAR A "DECLARAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 3.2 DO EDITAL". EDITAL, EM SEU ITEM 3.2, ESTABELECIA: "A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO **CREDENCIAMENTO DEVERÁ** APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES.". NA ATA № 01, DO PREGÃO 133/2020, CONSTOU QUE A DECLARAÇÃO ESTAVA ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, DO REGISTRADO, AINDA:"A EMPRESA INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA SOLICITA QUE SEJA REGISTRADO EM ATA QUE A **ENCONTRADA** REFERIDA DECLARAÇÃO FOI **APÓS** CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS DO SEU CREDENCIAMENTO PELO PREGOEIRO, ESTANDO O DOCUMENTO EM POSSE DO INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA E QUE NÃO FOI ACEITO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO ANTES DO TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO." DESSE MODO, A NÃO ACEITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DA EMPRESA INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA TEM O CONDÃO DE SE REVESTIR DE FORMALISMO EXAGERADO, O QUAL VEM SENDO INADMITIDO POR ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE NO ÂMBITO DESTE TRIBUNAL, RAZÃO PELA QUAL CABE MANTER O DEFERIMENTO DA LIMINAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento. Nº 50183111220218217000, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Newton Luís Medeiros Fabrício, Julgado em: 30-06-2021)

Assim sendo, após demonstrado que o descritivo ora impugnado enseja violações ao ordenamento jurídico.

IV - PEDIDOS

Em face ao exposto, requer-se:

- A) Que seja a impugnação julgada procedente, com efeito de constar no Edital, a eliminação dos termos aqui citados, direcionamento o objeto a empresas específicas.
- B) Que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme Art. 21, §4º da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

MAYARA LOPES Assinado de forma digital

por MAYARA LOPES PEREIRA:042244 PEREIRA:04224408090 Dados: 2022.05.13 16:04:16

08090

-03'00'

MAYARA LOPES PEREIRA – SÓCIA PROPRIETÁRIA

THIAGO FLORES DUARTE (ADVOGADO OAB/RS 874.31)